

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

REQUERIMENTO 31 /2024

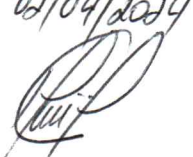
O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente, perante este Plenário **REQUERER** que seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, para as providências necessárias e encaminhamento das seguintes ações:

Em 2022 foi sancionada a Lei Municipal nº 3981, de 28 de julho de 2022 que dispõe sobre a Instituição da Política de Transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município da Lapa, oriunda de Projeto de Lei de autoria deste Vereador.

Solicito informações do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação sancionada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a disponibilização ao cidadão das informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente; permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado, conforme disposto no Artigo 1º e 2º.

Ainda requeiro o cumprimento do disposto no Artigo 3º da Lei mencionada quanto a disponibilização das informações completas e pormenorizadas na internet, em endereço eletrônico que deveria ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Tendo em vista que a Lei entrou em vigor quando da sua publicação há um ano e nove meses, solicito quais medidas foram ou estão sendo tomadas para o seu regular cumprimento.

Prote-se
02/04/2024




CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Nestes termos, aguardo deferimento.

Câmara Municipal da Lapa, 02 de abril de 2.024.


GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 524/2024
Data: 02/04/2024 - Horário: 16:09
Legislativo



LEI Nº 3981, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Súmula: Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município da Lapa, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º - O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º - As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo as informações completas relativas à forma de



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Julho de 2022.



DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal